

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2025**

CONTRATO Nº: 0063/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ E DROGAFONTE LTDA PARA EXECUÇÃO DE FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA CNPJ nº 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, residente e domiciliado na Av. Dezessete de Agosto, nº 2594, Apt. 502, bairro Casa Forte, no Município de Recife-PE, CPF nº 293.247.854-00, Carteira de Identidade nº 1622040 - SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0012/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento parcelado de medicamentos controlados, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Camalaú-PB.

- 2.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.1.2. O Termo de Referência;

2.1.3. O Edital da Licitação;

2.1.4. A Proposta do contratado;

2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 0012/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 40.299,00 (Quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais).

Drogafonte Ltda | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 08.778.201/0001-26 - Endereço: RUA BARAO DE BONITO - CEP: 50740080 - UF: PE - Município: Recife - Telefone: (81) 2102-1821

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO DE 100 ML.	FR	HIPOLABOR-MG (MG)	400 FR	R\$ 5,91	R\$ 2.364,00
0011	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL - APRESENTAÇÃO EM FRASCO CONTENDO 100 ML.	FR	HIPOLABOR-MG (MG)	300 FR	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
0013	CARBAMAZEPINA 200 MG- APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDO.	COM	HIPOLABOR-MG (MG)	25.000 CPR	R\$ 0,17	R\$ 4.250,00
0014	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG- APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDO.	CPR	HIPOLABOR-MG (MG)	1.000 CPR	R\$ 0,22	R\$ 220,00
0017	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL DE 2,5 MG/ML. FRASCO COM 20 ML.	FR	GEOLAB-GO (GO)	150 FR	R\$ 2,27	R\$ 340,50
0021	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG - APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO DE 2MG.	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	15.000 CPR	R\$ 0,36	R\$ 5.400,00
0023	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG - APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDOS DE 25 MG.	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	600 UN	R\$ 0,44	R\$ 264,00
0028	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG. APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDO.	CPR	CIMED (MG)	2.000 CPR	R\$ 0,11	R\$ 220,00
0034	CLORPROMAZINA 25 MG- APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDO.	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	6.000 CPR	R\$ 0,33	R\$ 1.980,00
0040	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML. APRESENTADO NA FORMA DE SOLUÇÃO INJETAVEL. (5ML)	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	300 AMP	R\$ 2,56	R\$ 768,00
0043	FLUOXETINA 20 MG- APRESENTADO NA FORMA DE CÁPSULA.	CPR	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	42.000 CPR	R\$ 0,06	R\$ 2.520,00
0044	HALOPERIDOL 1 MG- APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDO.	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	1.000 CPR	R\$ 0,18	R\$ 180,00
0045	HALOPERIDOL 5 MG- APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDO.	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	10.000 CPR	R\$ 0,13	R\$ 1.300,00
0046	HALOPERIDOL 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 MG/ML, AMPOLAS DE 1 ML.	AMP	UNIAO QUIMICA (DF)	500 AMP	R\$ 2,16	R\$ 1.080,00
0049	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS COM 25MG.	CPR	CIMED (MG)	2.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 180,00
0050	LEVOMEPPROMAZINA 100 MG- APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDO.	CPR	HIPOLABOR-MG (MG)	12.000 CPR	R\$ 0,69	R\$ 8.280,00
0051	LEVOMEPPROMAZINA 25 MG- APRESENTADO NA FORMA DE COMPRIMIDO.	CPR	CRISTALIA-SP (SP)	5.000 CPR	R\$ 0,45	R\$ 2.250,00
0052	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG - COMPRIMIDO REVESTIDO DE 10MG.	CPR	CIMED (MG)	6.000 CPR	R\$ 0,11	R\$ 660,00
0054	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEÍNA 30MG - APRESENTAÇÃO EM COMPRIMIDO DE 30 MG DE FOSFATO DE CODEÍNA E 500 MG DE PARACETAMOL.	CPR	GEOLAB-GO (GO)	8.000 CPR	R\$ 0,40	R\$ 3.200,00
0056	RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 1 MG.	CPR	GEOLAB-GO (GO)	900 CPR	R\$ 0,10	R\$ 90,00
0057	RISPERIDONA 2 MG - COMPRIMIDOS REVESTIDOS DE 2 MG.	CPR	GEOLAB-GO (GO)	900 CPR	R\$ 0,11	R\$ 99,00
0066	DIAZEPAM 10MG INJETÁVEL	AMP	SANTISA-SP (SP)	300 AMP	R\$ 0,75	R\$ 225,00
0069	HALOPERIDOL 5MG INJETÁVEL	AMP	UNIAO QUIMICA (DF)	300 AMP	R\$ 2,16	R\$ 648,00
0071	SULFATO DE MORFINA 10MG INJETÁVEL	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	50 AMP	R\$ 3,01	R\$ 150,50

0087	RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO COM 30ML	FR	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	100 FR	R\$ 12,36	R\$ 1.236,00
0088	RISPERIDONA 3 MG	UN	GEOLAB-GO (GO)	600 CPR	R\$ 0,16	R\$ 96,00
0094	OLANZAPINA 5 MG	CPR	GEOLAB-GO (GO)	600 CPR	R\$ 0,33	R\$ 198,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 40.299,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

O reajuste dos preços contratados será aplicado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O reajuste será concedido após o transcurso de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, conforme estabelece o artigo 134 da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base a variação acumulada do índice no período.

O cálculo do reajuste será realizado considerando-se a variação percentual acumulada do IPCA entre a data da assinatura do contrato e o mês anterior ao da solicitação formal do reajuste pela contratada.

A contratada deverá protocolar o pedido de reajuste junto à Administração Pública Municipal por meio de requerimento formal, devidamente instruído com documentos que comprovem a variação do índice aplicado, sendo vedada a utilização de projeções ou estimativas.

A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar o pedido de reajuste, podendo solicitar informações adicionais ou documentação complementar. Se deferido, o reajuste será formalizado por meio de apostilamento contratual.

O percentual de reajuste concedido não poderá ultrapassar a variação efetiva do índice oficial adotado, sendo vedada a aplicação de reajustes retroativos não previstos contratualmente ou sem respaldo legal.

Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro por motivo superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, a contratada poderá pleitear a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio inicial, conforme disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e documentação comprobatória.

Todo o trâmite relacionado ao reajuste será devidamente registrado em processo administrativo próprio, assegurando a transparência, o controle interno e o cumprimento das normas legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Certifico que, analisando a Lei Municipal nº. 642/2024, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2025, na seguinte rubrica:

6006 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

6006.10.301.1008.2010 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (SUS)

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

6006.10.301.1008.2012 - DEENVOLVER OUTROS PROGRAMAS DO SUS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 621

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 632

6006.10.302.1008.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS



3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 502
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 621
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 659
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 706
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 710

6006.10.301.1008.2013 - DESENVOLVER AS ATIV. FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 600
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 621

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, após o recebimento da fatura/nota fiscal de acordo com a nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Prazo de entrega: 10 dias após a ordem de fornecimento;

Conclusão: 12 meses.

A vigência da presente contratação será: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

- d - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação.
- e - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo.
- f - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g - Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento dos medicamentos controlados deverá ocorrer de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, garantindo a integridade, procedência, validade e conformidade com os padrões exigidos pela ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

Recebimento Provisório: Os medicamentos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência física dos itens, análise de sua conformidade com as especificações contratuais e verificação de documentos fiscais e sanitários. Caso sejam identificadas irregularidades ou não conformidades, a contratada será notificada para providenciar as correções ou substituições no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem ônus para o Contratante.

Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será realizado após verificação minuciosa da conformidade dos produtos entregues com os termos contratuais, incluindo análise documental, certificações e laudos, se exigidos, e será formalizado por meio de atesto técnico emitido por servidor designado. Eventuais pendências deverão ser sanadas pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação oficial.

Caso os medicamentos entregues não atendam às especificações, prazos de validade mínimos estabelecidos ou apresentem qualquer inconformidade com os critérios técnicos e legais, o fornecimento poderá ser recusado, no todo ou em parte, sendo obrigatória a substituição dos itens no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação, sem custos adicionais ao Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Camalaú - PB, 25 de agosto de 2025.

Município de Camalaú
pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano

DROGAFONTE LTDA
CNPJ nº 08.778.201/0001-26
por Eugênio José Gusmão da Fonte Filho



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41

Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

📞 (83) 3302-1013 📧 @pmcamalau 📩 administracao@camalau.pb.gov.br